

MULTAS POR INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

INFRAÇÃO	Dispositivo Infringido	Base Legal da Multa	Quantidade de UFIR		Valor em Reais		Observações
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
OBRIGATORIEDADE DA CTPS	CLT art. 13	CLT art. 55	378,284	378,284	R\$ 402,53	R\$ 402,53	---
FALTA DE ANOTAÇÃO DA CTPS	CLT art. 29	CLT art. 54	378,284	378,284	R\$ 402,53	R\$ 402,53	---
FALTA DE REGISTRO DE EMPREGADO	CLT art. 41	CLT art. 47	378,284	378,284	R\$ 402,53	R\$ 402,53	por empregado, dobrado na reincidência
FALTA DE ATUALIZAÇÃO LRE/FRE	CLT art. 41, § único	CLT art. 47, § único	189,1424	189,1424	R\$ 201,27	R\$ 201,27	dobrado na reincidência
FALTA DE AUTENTICAÇÃO LRE/FRE	CLT art. 42	CLT art. 47, § único	189,1424	189,1424	R\$ 201,27	R\$ 201,27	dobrado na reincidência
VENDA CTPS / SEMELHANTE	CLT art. 51	CLT art. 51	1.134,8541	1.134,8541	R\$ 1.207,60	R\$ 1.207,60	---
EXTRAVIO OU INUTILIZAÇÃO DA CTPS	CLT art. 52	CLT art. 52	189,1424	189,1424	R\$ 201,27	R\$ 201,27	---
RETENÇÃO DA CTPS	CLT art. 53	CLT art. 53	189,1424	189,1424	R\$ 201,27	R\$ 201,27	---
NÃO COMPARECIMENTO AUDIÊNCIA PARA ANOTAÇÃO CTPS	CLT art. 54	CLT art. 54	378,2847	378,2847	R\$ 402,53	R\$ 402,53	---
COBRANÇA CTPS PELO SINDICATO	CLT art. 56	CLT art. 56	1.134,8541	1.134,8541	R\$ 1.207,60	R\$ 1.207,60	---
DURAÇÃO DO TRABALHO	CLT art. 57 a 74	CLT art. 75	37,8285	3.782,8472	R\$ 40,25	R\$ 4.025,33	dobrado na reincidência, oposição ou desacato
SALÁRIO-MÍNIMO	CLT art. 76 a 126	CLT art. 120	37,8285	1.512,1389	R\$ 40,25	R\$ 1.609,07	dobrado na reincidência
FÉRIAS	CLT art. 129 a 152	CLT art. 153	160,0000	160,0000	R\$ 170,26	R\$ 170,26	por empregado, dobrado na reincidência, embaraço ou resistência
SEGURANÇA DO TRABALHO	CLT art. 154 a 200	CLT art. 201	630,4745	6.304,7453	R\$ 670,89	R\$ 6.708,88	valor máximo na reincidência, embaraço, resistência, artifício ou simulação
MEDICINA DO	CLT art.	CLT art.	378,2847	3.782,8471	R\$	R\$ 4.025,33	valor

TRABALHO	154 a 200	201			402,53		máximo na reincidência, embaraço, resistência, artifício ou simulação
DURAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECIAIS DO TRABALHO	CLT art. 224 a 350	CLT art. 351	37,8285	3.782,8471	R\$ 40,25	R\$ 4.025,33	dobrado na reincidência, oposição ou desacato
NACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO	CLT art. 352 a 371	CLT art. 364	75,6569	7.565,6943	R\$ 80,51	R\$ 8.050,66	---
TRABALHO DA MULHER	CLT art. 372 a 400	CLT art. 401	75,6569	756,5694	R\$ 80,51	R\$ 805,07	valor máximo na reincidência, artifício, simulação ou fraude
TRABALHO DO MENOR	CLT art. 402 a 441	CLT art. 434	378,2847	378,2847	R\$ 402,53	R\$ 402,53	por menor irregular até o máximo de 1.891,4236 UFIR, dobrada na reincidência
TRABALHO RURAL	Lei 5.889/73, art. 9º	Lei 5.889/73, art. 18	3,7828	378,2847	R\$ 4,03	R\$ 402,53	por empregado, limitado a 151,3140 quando o infrator for primário, dobrado na reincidência, oposição ou desacato
ANOTAÇÃO INDEVIDA NA CTPS	CLT art. 435	CLT art. 435	378,2847	378,2847	R\$ 402,53	R\$ 402,53	---
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO	CLT art. 442 a 508	CLT art. 510	378,2847	378,2847	R\$ 402,53	R\$ 402,53	dobrada na reincidência
ATRASSO PAGAMENTO DE SALÁRIO	CLT art. 459, art. 4º, § 1º	Lei 7.855/89	160,0000	160,0000	R\$ 170,26	R\$ 170,26	por empregado prejudicado
NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO PREVISTO	CLT art. 477, § 6º	CLT art. 477, § 8º	160,0000	160,0000	R\$ 170,26	R\$ 170,26	por empregado prejudicado + multa de 1(um) salário, corrigido, para o empregado
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	CLT art. 578 a 610	CLT art. 598	7,5657	7.565,6943	R\$ 8,05	R\$ 8.050,66	---
FISCALIZAÇÃO	CLT art.	CLT art.	189,1424	1.891,4236	R\$	R\$ 2.012,66	---

	626 a 642	630 § 6º			201,27		
13º SALÁRIO	Lei 4.090/62	Lei 7.855/89, art. 3º	160,0000	160,0000	R\$ 170,26	R\$ 170,26	por empregado, dobrado na reincidência
ATIVIDADE PETROLÍFERA	Lei 5.811/72	Lei 7.855/89, art. 3º	160,0000	160,0000	R\$ 170,26	R\$ 170,26	por empregado, dobrado na reincidência
TRABALHO TEMPORÁRIO	Lei 6.019/74	Lei 7.855/89, art. 3º	160,0000	160,0000	R\$ 170,26	R\$ 170,26	por empregado, dobrado na reincidência
AERONAUTA	Lei 7.183/84	Lei 7.855/89, art. 3º	160,0000	160,0000	R\$ 170,26	R\$ 170,26	por empregado, dobrado na reincidência
VALE-TRANSPORTE	Lei 7.418/85	Lei 7.855/89, art. 3º	160,0000	160,0000	R\$ 170,26	R\$ 170,26	por empregado, dobrado na reincidência
SEGURO-DESEMPREGO	Lei 7.998/90, art. 24	Lei 7.998/90, art. 25	400,0000	400,0000	R\$ 425,64	R\$ 425,64	dobrada na reincidência, oposição ou desacato
RAIS: Não entregar no prazo previsto, entregar com erro, omissão ou declaração falsa	Dec. 76.900/75, art. 7º, c/ Lei 7.998/90, art. 24	Lei 7.998/90, art. 25	400,0000	40.000,0000	R\$ 425,64	R\$42.564,00	dobrada na reincidência, oposição, desacato, gradação conforme Port. MTb 319, de 26.02.93, art. 6º e 1.127, de 22.11.96
CAGED - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS							
ATRASSO COMUNICAÇÃO DE 01 A 30 DIAS	Lei 4.923/65	Lei 4.923/65 art. 10	4,2000	4,2000	R\$ 4,47	R\$ 4,47	por empregado
ATRASSO COMUNICAÇÃO DE 31 A 60 DIAS	Lei 4.923/65	Lei 4.923/65 art. 10	6,3000	6,3000	R\$ 6,70	R\$ 6,70	por empregado
ATRASSO COMUNICAÇÃO ACIMA DE 60 DIAS	Lei 4.923/65	Lei 4.923/65 art. 10	12,6000	12,6000	R\$ 13,41	R\$ 13,41	por empregado
FGTS: Falta de depósito	Lei 8.036/90, art. 23, I	Lei 8.036/90, art. 23, § 2º, "b"	10,0000	100,0000	R\$ 10,64	R\$ 106,41	por empregado, dobrado na reincidência
FGTS: Omitir informações sobre conta vinculada	Lei 8.036/90, art. 23, II	Lei 8.036/90 art. 23, § 2º, "a"	2,0000	5,0000	R\$ 2,13	R\$ 5,32	por empregado, dobrado na reincidência
FGTS: Apresentar informações com erro	Lei 8.036/90,	Lei 8.036/90	2,0000	5,0000	R\$ 2,13	R\$ 5,32	por empregado,

ou omissões	art. 23, III	art. 23, § 2º, "a"						dobrado na reincidência
FGTS: Deixar de computar parcela da remuneração	Lei 8.036/90, art. 23, IV	Lei 8.036/90 art. 23, § 2º, "b"	10,0000	100,0000	R\$ 10,64	R\$ 106,41		por empregado, dobrado na reincidência
FGTS: Deixar de efetuar os depósitos após a notificação	Lei 8.036/90, art. 23, V	Lei 8.036/90 art. 23, § 2º, "b"	10,0000	100,0000	R\$ 10,64	R\$ 106,41		por empregado, dobrado na reincidência

NOTAS:

Base de cálculo para conversão de cruzeiros para UFIR - 215,6656.

Débitos de multas vencidas até 31.12.91 e não pagos serão convertidos em quantidade de UFIR Diária - Artigo 54 § 1º da Lei 8.383/91

Os juros de mora regulam-se pelo Artigo 59, da referida lei.

As multas pagas dentro do prazo da notificação serão cobradas pela UFIR do ano do pagamento.

As multas não pagas no prazo da notificação serão corrigidas pela UFIR Anual.

As multas aplicadas em cruzeiros e não pagas serão convertidas em UFIR antes da remessa para a cobrança executiva.

Com a extinção da UFIR e como até o momento não houve manifestação do MTE a respeito, deve-se utilizar a última UFIR oficial divulgada - R\$ 1,0641.

Os valores expressos em reais são o resultado da multiplicação da quantidade em Ufir pelo valor da Ufir oficial divulgada.

Base legal: Os citados no texto.